

## LC ENERGIA HOLDING S.A.

CNPJ/MF Nº 32.997.529/0001-18

NIRE: 35300533160

### ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LC ENERGIA HOLDING S.A. REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 15 dias do mês de agosto de 2023, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas, conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), tendo sido considerada coordenada pela LC Energia Holding S.A. ("**Emissora**"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista ("**Debenturista**") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*", celebrado em 02 de agosto de 2021 ("**Escritura da 2ª Emissão**") e nos termos dos artigos 124, §4º e 71, §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

**3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas; **(ii)** o representante da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário e **(iii)** os representantes da Emissora.

**4. MESA:** Presidida pelo Sr. André Evangelista Rocha, na qualidade de Presidente da Mesa; e pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, na qualidade de Secretário da Mesa.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i)** A concessão de um *waiver* prévio, tendo em vista a celebração do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças no dia 14 de julho de 2023 ("**SPA**"), que trata sobre a transferência integral das ações da Emissora, afastando-se assim, os efeitos do Eventos de Vencimento Antecipado Automático, prevista na cláusula 6.1 (x) da Escritura da 2ª Emissão, após o cumprimento das Condições Precedentes previstas no SPA;

- (ii) A autorização da transferência de ações da Emissora prevista no SPA após o cumprimento das Condições Precedentes previstas, considerando as restrições previstas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de agosto de 2019 e posteriormente aditado ("AF de Ações");
- (iii) A incorporação da parcela de juros e amortização prevista para o 15 de agosto de 2023 ao saldo devedor das debêntures;
- (iv) Alteração da cláusula 6.2 (xxxi) da Escritura para mudança das referências às demonstrações financeiras;
- (v) Alteração dos juros remuneratórios para 6,951% ao ano a partir de 15 de agosto de 2023 (exclusive), independentemente da confirmação ao Agente Fiduciário do Completion Financeiro dos Projetos, conforme previsto na cláusula 4.4.1, tendo o debenturista declarado que as condições do Completion Financeiro foram atingidas de forma adequada;
- (vi) A autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses.

**6. LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ Io e 2o da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovaram:

- (i) a não decretação de vencimento prevista na cláusula 6.1 (x) após o cumprimento das Condições Precedentes previstas no SPA;
- (ii) a transferência de ações da Emissora prevista no SPA após o cumprimento das Condições Precedentes, considerando as restrições previstas no âmbito da AF de Ações;
- (iii) a incorporação da parcela de juros e amortização prevista para o 15 de agosto de 2023 ao saldo devedor da debênture;
- (iv) a alteração da cláusula 6.2(xxxi) que passará a vigor com a seguinte redação:

## 6.2

(...)

(xxxi) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM e com base nas demonstrações contábeis regulatórias das SPEs auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora (“**Índices Financeiros**”).

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

“**EBITDA**”: significa, em base consolidada, o lucro operacional das SPEs e da Emissora antes da dedução dos valores referentes a juros, tributos (imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido), depreciação e amortização.

“**Fluxo de Caixa Operacional**”: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

“**Serviço da Dívida**”: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

“**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**”: é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional) / Serviço da Dívida.

## 7.1

(...)

(ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e das demonstrações financeira regulatórias das SPEs, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, bem como demonstrações financeiras regulatórias, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como organograma atualizado e completo o grupo societário da Emissora; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

(v) alteração dos juros remuneratórios para 6,951% ao ano a partir de 15 de agosto de 2023 (exclusive);

(vi) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia para refletir as matérias aqui deliberadas, bem como todos os demais documentos da Emissão que se façam necessários; e

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto, estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento as debentures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de risco de crédito, em decorrência da incorporação da parcela de juros e amortização prevista para o 15 de agosto de 2023 ao saldo devedor da debênture. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço [emissores.rendafixa@b3.com.br](mailto:emissores.rendafixa@b3.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário ([pu@vortx.com.br](mailto:pu@vortx.com.br)) a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações ora aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Emissora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

**Mesa:**

Assinado digitalmente por:  
ANDRE EVANGELISTA ROCHA  
CPF: 410.006.698-82



\_\_\_\_\_  
André Evangelista Rocha  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-53



\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Bacha  
Secretário

**Emissora:**

Assinado digitalmente por:  
NILTON BERTUCHI  
CPF: 195.514.838-47



Assinado digitalmente por:  
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO  
CPF: 219.818.498-23



**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

**Agente Fiduciário:**

Assinado digitalmente por:  
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA  
CPF: 009.635.843-24



Assinado digitalmente por:  
CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-53



\_\_\_\_\_  
**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**